



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº49/2024

"Estabelece a implementação das diretrizes da Política Nacional de Habitação e Interesse Social no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências".

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a aplicação das diretrizes e princípios estabelecidos pela Política Nacional de Habitação e Interesse Social no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, com vistas à promoção do direito à moradia digna e à função social da propriedade urbana, conforme disposto na Constituição Federal e demais legislações federais.

Art. 2º A atuação do Poder Público Municipal na área habitacional será orientada pelos princípios previstos em legislações federais:

I - O direito à moradia como direito social, garantido pela Constituição Federal;

II - A função social da propriedade, em consonância com o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), e a promoção do uso sustentável do solo urbano;

III - A participação da sociedade civil na formulação, execução e monitoramento das políticas habitacionais, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS);

IV - A regularização fundiária e a urbanização de áreas informais, conforme preconizado pelos programas habitacionais federais.

Art. 3º O Município poderá articular suas ações habitacionais com os programas e políticas públicas federais, buscando adequar as diretrizes nacionais às peculiaridades locais, sempre que houver viabilidade técnica e orçamentária.

Art. 4º Recomenda-se que as ações municipais na área de habitação priorizem, quando aplicável, os seguintes grupos de atendimento:

I - Famílias de baixa renda, conforme os critérios dos programas habitacionais federais;

II - Mulheres chefes de família, pessoas com deficiência, idosos, crianças e adolescentes, conforme a legislação federal vigente.

Art. 5º A cooperação entre o Município, o Governo Federal, o Governo Estadual e a iniciativa privada poderá ser incentivada para a execução de programas e ações habitacionais, respeitando-se as legislações vigentes e observadas as possibilidades locais.

Mano

[Handwritten signatures]

Juca

CARLA MOTORIZA

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

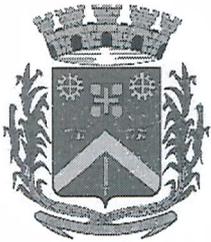
Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá, a seu critério, regulamentar esta Lei para orientar e adequar as políticas habitacionais locais às diretrizes federais, de forma a garantir uma integração harmoniosa entre as diferentes esferas de governo e as demandas locais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 10 de setembro de 2024

Juca *Paulo Monaro* *Eliel Miranda*
Eliel Miranda
Vereador *Carlos Motorista*

Filipe *Carlos Fontes* *Natã Ferrari*



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei visa servir como um guia orientador para a aplicação das diretrizes federais em Santa Bárbara d'Oeste no que tange à habitação de interesse social. A proposta não impõe obrigadoriedades ao Poder Público Municipal, mas sugere que suas ações sejam norteadas pelas políticas já estabelecidas a nível federal, como a Política Nacional de Habitação e o Estatuto da Cidade, sempre que possível e conforme a viabilidade local.

Com isso, a Lei busca assegurar que o município esteja alinhado às normativas nacionais, oferecendo um suporte para que as políticas habitacionais locais possam ser desenvolvidas de forma coerente com as diretrizes gerais do país. Este projeto, ao atuar como orientador, garante flexibilidade ao Poder Executivo Municipal para adaptar as diretrizes conforme as demandas e limitações locais, sempre em conformidade com os parâmetros federais.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 10 de setembro de 2024.

Juca

Eliel Miranda
Eliel Miranda
Vereador

Antonio Medeiros



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2024.

Ass.: “Estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a criação de uma política municipal da Habitação e Interesse Social”.

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2024 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 10 de setembro de 2024.

3 - A matéria “Estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a criação de uma política municipal da Habitação e Interesse Social”.

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de setembro de 2024.

REINALDO CASIMIRO
- Membro -

FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ
- Relator -

ELIEL MIRANDA
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA URBANA E MEIO
AMBIENTE

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2024.

Ass.: "Estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a criação de uma política municipal da Habitação e Interesse Social".

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2024 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 10 de setembro de 2024.

3 - A matéria "Estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a criação de uma política municipal da Habitação e Interesse Social".

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de setembro de 2024.

VALDENOR DE JESUS G. FONSECA
- Membro -

CARLAO MOTEIRISTA
ANTONIO CARLOS RIBEIRO
- Relator

[Assinatura]
JOSÉ LUIS FORNASARI
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLITICA SOCIAL

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2024.

Ass.: "Estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a criação de uma política municipal da Habitação e Interesse Social".

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2024 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 10 de setembro de 2024.

3 - A matéria "Estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a criação de uma política municipal da Habitação e Interesse Social".

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de setembro de 2024.

FELIPE CORÁ
- Membro -


VALDENOR DE JESUS G FONSECA
- Membro -


NILSON ARAÚJO
- Presidente -



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2024.

Ass.: “Estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a criação de uma política municipal da Habitação e Interesse Social”.

I - Relatório **(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)**

1 – O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 49/2024 é de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eliel Miranda).

2 - Deu entrada na Casa em 10 de setembro de 2024.

3 - A matéria “Estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a criação de uma política municipal da Habitação e Interesse Social”.

Voto da Relatoria **(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)**

Parecer favorável.

III - Decisão **(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)**

Parecer favorável, s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 10 de setembro de 2024.


ISAC GARCIA SORRILLO
- Relator -

CELSO ÁVILA
- Membro -


ARNALDO DA SILVA ALVES
- Presidente-